



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. 76.285.329/0001-08

LEI Nº 603/85

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Altera dispositivo da Lei nº 573/84.

- Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, a partir da aprovação da presente Lei o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 573/84.

- Fica ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar escritura de permuta, do imóvel de propriedade do município, objeto da Lei Municipal nº 573/84, diretamente ao Condomínio Residencial Imperador de nossa cidade, com prévia anuência da Imobiliária e Empreendimentos Mercúrio Ltda.

- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço Municipal Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 05 dias do mês de julho de 1985.



Antonio Saes
Antonio Saes

Prefeito Municipal

José Luiz Camargo de Oliveira
José Luiz Camargo de Oliveira

Dir. Depto. Administrativo